

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEC Nº 7/2024****Processo:** 00.004848/2024-93**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta CCEEC 07/2024 - Placa virtual de obras, instalações e serviços**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b> (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
<b>ASSUNTO :</b>	Placa virtual de obras, instalações e serviços
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	---

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 7 a 9 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

As placas são instrumentos de extrema importância para o profissional, empresa, Conselho e sociedade. Além de transmitir segurança no que concerne à participação de um profissional habilitado na prestação da obra ou serviço, também é um valioso meio de valorização e divulgação profissional.

**b) Propositura:**

Propor ao Confea considerar que a placa digital/virtual de obra, instalações e serviços a ser disponibilizada no *site* dos Creas seja admitido como local visível e legível ao público em atendimento ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**c) Justificativa:**

Considerando que, dessa forma, os profissionais atenderão a lei em sua integralidade, pois todos os serviços passíveis de emissão de ART serão contemplados, dando a devida publicidade a sociedade, além de que os profissionais do sistema, em especial da modalidade civil, deixarão de ser

constantemente penalizados com multa por falta de placa, pois a responsabilidade está em sua ART e não na placa em si.

Considerando que a Lei nº 6.496/77, instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, esse documento que enquadra o profissional e atribui aos profissionais a responsabilidade sobre projetos e execução de obras e serviços, valorizando-os e dando conhecimento a sociedade em geral. Portanto uma placa de obra e/ou serviço da divulgação e publicidade apenas.

Considerando que na atualidade temos o uso da tecnologia através da internet (rede mundial de computadores) que dá ampla divulgação e alcance a população não somente local, mas mundial, visto que na época da criação da lei 1966, uma placa de obra ou serviço era a melhor maneira e recurso existente que sistema CONFEA tinha de informar a população. Logo desta forma entendemos ser atendido o art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**d) Fundamentação Legal:**

Art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					Coordenando
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins				X	
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>02</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Eng. Civ. Stênio de Coura Cuentro**  
**Coordenador Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1021392** e o código CRC **51FDD444**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004848/2024-93

SEI nº 1021392